

Portugiesisch



## **Informações do Presidente da Comissão Eleitoral da Baixa Saxónia**

Princípios do sistema de eleições autárquicas da Baixa Saxónia

## **Princípios do sistema de eleições autárquicas da Baixa Saxónia**

Na Baixa Saxónia, de cinco em cinco anos são eleitos os mandatários para mais de dois mil representações autárquicas (assembléia regional, parlamentos distritais, conselhos municipais, juntas da freguesia, agrupamentos administrativos de várias pequenas comunidades, conselhos de distritos municipais e conselhos locais). Nas cidades autónomas, só será eleito o conselho municipal. Em Hanôver e Braunschweig, além disso será determinada a constituição dos conselhos de distritos municipais. Em muitas freguesias os eleitores ao mesmo tempo são intimados a elegerem directamente os chefes de administração dos conselhos regionais a título profissional, os prefeitos e, na região de Hanôver, um presidente regional. Nas freguesias que pertencem a um distrito será apelado, no máximo, a votar em cinco eleições diferentes:

- nas freguesias que fazem parte de agrupamentos administrativos de várias pequenas comunidades à eleição distrital, à eleição do agrupamento administrativo, assim como à eleição do presidente da câmara municipal e do presidente distrital;
- nas freguesias unitárias à eleição do parlamento distrital, à eleição da junta da freguesia, assim como à eleição do presidente da câmara municipal e do presidente distrital, e, dado o caso, à eleição do conselho local.

### **Quem pode votar?**

Pessoas com direito à eleição (com o assim chamado direito de voto) são alemães e cidadãos de um outro estado-membro da União Europeia, se tiverem completado o seu 16º ano de vida no dia da eleição e

- tiverem a sua residência desde três meses, no mínimo, na zona eleitoral em que quiserem votar (p.ex. no distrito para a eleição do parlamento distrital),
- não forem excluídos do direito de voto, devido a uma sentença judicial civil ou penal,
- estiverem registadas na lista eleitoral ou tiverem um certificado que permite votar.

As listas eleitorais são administradas pelas freguesias (agrupamentos administrativos de várias pequenas comunidades). Em regra geral, os eleitores são registados automaticamente nas listas eleitorais, mas só se não tiverem esquecido de registar-se (a tempo) nas suas freguesias!

### **Quem pode ser eleito?**

#### Representações municipais

Pode ser eleito (assim chamada elegibilidade) quem, no dia da eleição,

- tiver completado o 18º ano de vida,
- tiver a sua residência desde seis meses, no mínimo, na zona eleitoral (p.ex. na freguesia para a eleição da junta da freguesia),
- for alemão desde um ano, no mínimo, ou tiver a cidadania de um outro país-membro da União Europeia desde um ano e
- não for excluído da elegibilidade, devido a uma sentença judicial civil ou penal.

## Eleições directas

Para a eleição do presidente da câmara municipal ou do presidente distrital é elegível, quem, no dia da eleição

- tiver completado o 23º mas não o 65º ano de vida,
- for alemão desde um ano, no mínimo, ou tiver a cidadania de um outro país-membro da União Europeia desde um ano, no mínimo,
- não for excluído da elegibilidade, devido a uma sentença judicial civil ou penal e assegurar que sempre defenderá o sistema político liberal e democrático no sentido da lei fundamental.

Neste caso, os pressupostos da elegibilidade não exigem que o candidato tenha a sua residência na zona eleitoral, no qual ele/ela se candidata.

### **Quem pode apresentar listas de candidatos?**

Listas de candidatos podem ser apresentadas por partidos políticos, grupos de eleitores inscritos (grupos de eleitores) e por pessoas individuais. Com respeito ao objectivo dos grupos de eleitores, a sua forma organizatória, o seu tamanho, etc., as disposições do direito de voto não contém exigências. Por isso, uniões livres de eleitores também podem apresentar-se como grupos de eleitores e apresentar listas de candidatos para as eleições autárquicas.

### **Como entrar numa lista de candidatos**

Quem satisfaz os pressupostos da elegibilidade pode

- apresentar-se como candidato na lista (= lista de candidatos) dum partido político, se ele/ela for um membro do partido ou for independente,
- formar um grupo de eleitores com outros cidadãos e cidadãs que têm interesses similares e apresentar uma lista comum junto com estas cidadãos, ou
- candidatar-se como candidato/candidata individual.

A determinação dos candidatos/candidatas e da sua sequência na lista de candidatos dum partido político ou dum grupo de eleitores formado por sócios (estrutura similar à estrutura dum partido com estatutos e programa) deverá ser realizada em votação secreta da respectiva assembleia de sócios ou de delegados do partido ou do grupo de eleitores.

Na votação secreta só podem participar alemães e cidadãos da União Europeia com direito de voto, que são sócios do partido ou do grupo de eleitores formado por sócios. A votação secreta só será válida, se nela tiverem participado três pessoas com direito de voto, no mínimo.

Para a fundação dum grupo de eleitores, em regra geral, são suficientes três pessoas com direito de voto. A lista dos candidatos dum grupo de eleitores não formado por sócios deverá ser elaborada numa assembléia dos partidários com direito de voto do grupo de eleitores. Para a convocação duma tal assembléia, não deverão ser observadas formalidades. Todos os partidários com direito de voto do grupo de eleitores deverão, no entanto, ter a possibilidade de participar na assembléia. Neste caso também se aplica a disposição que a determinação dos candidatos na lista de candidatos deverá ser realizada em votação secreta.

Quem quiser se candidatar como candidato individual, poder-se-á candidatar por si mesmo.

Partidos, grupos de eleitores e candidatos individuais só poderão apresentar a sua lista de candidatos, se a lista for apoiada pela assinatura dum determinado número de pessoas com direito de voto da respectiva zona eleitoral (explicação na secção “Como se vota” nesta página) num formulário oficial. Só quem já estiver representado na representação duma zona eleitoral (p.ex. junta da freguesia) ou no Parlamento Federal ou na Câmara dos Deputados da Baixa-Saxónia, será dispensado desta obrigação. Os formulários oficiais para as assinaturas de apoio serão emitidos pela mesa eleitoral competente para a respectiva zona eleitoral. Lá também poderão ser recebidas maiores informações, p.ex. sobre o número das assinaturas de apoio a apresentar.

À candidatura numa lista de candidatos para a eleição do presidente da câmara municipal (a título profissional) ou dum presidente distrital, os regulamentos acima se aplicam respectivamente.

### **Como se vota?**

As eleitoras e os eleitores receberão uma cédula eleitoral para cada eleição em que participarem (p.ex. uma para a eleição do parlamento distrital e uma para a eleição da junta da freguesia, dado o caso também uma cédula eleitoral para a eleição do presidente distrital e uma para a eleição do presidente da câmara municipal).

À eleição das representações (p.ex. parlamento distrital, junta da freguesia) se aplica um direito de três votos com a possibilidade de cumular e eleger vários candidatos ao mesmo tempo. Eleitoras e eleitores podem fazer três cruces em cada cédula eleitoral, de maneira diferente do que nas eleições do Parlamento Federal e da Câmara dos Deputados. Elas/eles podem dar todos os três votos a uma lista de candidatos total (lista total) ou a uma candidata/um candidato individual numa lista de candidatos (cumular). Os votos também podem ser distribuídos entre várias listas totais e/ou vários candidatos/candidatas da mesma lista de candidatos ou de diferentes listas de candidatos (eleger vários candidatos ao mesmo tempo).

O sistema eleitoral pressupõe que todos os candidatos estejam listados na cédula eleitoral. Uma vez que uma só lista de candidatos para a zona eleitoral inteira (p.ex. freguesia, distrito) abrangeria um número demasiado grande de candidatos, a zona eleitoral será dividida em áreas eleitorais aproximadamente de tamanho igual, com diferentes listas de candidatos.

Se a eleição dum presidente da câmara municipal ou dum presidente distrital se realizar numa zona eleitoral, ela será executada segundo os princípios do voto majoritário. Para cada uma destas eleições directas, os eleitores só terão um voto, que poderão dar a um candidato/uma candidata, fazendo uma cruz na cédula eleitoral.

### **Como a contagem é efectuada**

#### Representações municipais

Os mandatos para as representações municipais serão atribuídos segundo os princípios duma eleição proporcional ligada a um voto nominativo.

À distribuição dos escanhos parlamentares se aplica o assim chamado sistema majoritário do matemático belga Viktor d'Hondt. À distribuição dos escanhos parlamentares se aplica o sistema proporcional denominado segundo o inglês Thomas Hare e o professor de matemática alemão Horst Niemeyer. Nisso, a relação de votos é transferida proporcionalmente à relação de escanhos. Para tal fim, o total de escanhos a atribuir na respectiva representação é multiplicado com o número de votos que recaíram sobre uma chapa eleitoral e dividido pelo total de votos. Deste cálculo resultam números proporcionais. Cada chapa eleitoral recebe o número de escanhos inteiros resultantes para ela, de acordo com o seu número proporcional. Os escanhos restantes são atribuídos às partes ou grupos de eleitores com as maiores fracções. Nas listas de candidatos dos partidos e dos grupos de eleitores, os candidatos receberão os seus escanhos segundo o princípio do voto nominativo (sequência conforme o número dos votos recebidos pessoalmente), parcialmente segundo o princípio da votação de lista (sequência segundo a nomeação na lista de candidatos). Nas eleições municipais não existe uma cota mínima de votos para a participação no processo de distribuição ("cláusula de bloqueio").

#### Eleições directas

As eleições directas do presidente da câmara municipal, dos presidentes distritais serão realizadas segundo os princípios do voto majoritário. Eleito é, quem receber mais do que a metade dos votos válidos ou for eleito por 25 por cento dos eleitores, no mínimo, como candidato da única lista de candidatos admitida e receber a maioria dos votos válidos dados. Se vários candidatos tiverem se candidatado, mas ninguém receber o número necessário de votos, no segundo domingo após a eleição será realizado um escrutínio decisivo entre os dois candidatos com o maior número de votos; em caso de empate de votos, o sorteio decidirá quem participará no escrutínio decisivo.

### **Onde se vota**

Para a votação serão formados distritos eleitorais. Pequenas freguesias (com menos de 2 500 habitantes) formam um distrito eleitoral, maiores freguesias serão divididas em vários distritos eleitorais. As freguesias determinam o número de distritos eleitorais, assim como uma sala eleitoral para cada distrito eleitoral.

Quem estiver registado numa lista eleitoral receberá automaticamente um aviso de inscrição nos cadernos eleitorais, no qual estará indicado em qual sala eleitoral o eleitor poderá exercer o seu direito de voto. Quem estiver impedido de ir na sala eleitoral por justa causa (p.ex. férias, doença) ou

quem não estiver registado na lista eleitoral sem culpa própria, poderá requerer uma cédula eleitoral e aproveitar a possibilidade do voto por correspondência.

### **Quem realiza a eleição?**

A preparação e a realização das eleições municipais, em primeiro lugar são do âmbito da competência das freguesias cujos ofícios eleitorais têm de cumprir tarefas individuais organizatórias essenciais. Disso fazem parte, p.ex. a

- elaboração e a administração das listas eleitorais,
- comunicação dos eleitores sobre o seu direito de voto,
- emissão de cédulas eleitorais e dos documentos do voto por correspondência,
- determinação e organização das salas eleitorais (locais das eleições),
- nomeação dos membros da mesa eleitoral e as suas instruções,
- fornecimento das cédulas eleitorais,
- composição dos resultados das eleições dos distritos eleitorais individuais,
- depósito dos documentos eleitorais.

Medidas e decisões importantes não deverão, no entanto, ser tomadas pelas autoridades administrativas, mas por órgãos eleitorais independentes. Estes são os presidentes das mesas eleitorais nos distritos, nas freguesias e nos agrupamentos administrativos de várias pequenas comunidades, as comissões eleitorais a formar para cada zona eleitoral (p.ex. distrito, freguesia), assim como as mesas eleitorais a nomear para o dia da eleição.

A tarefa das comissões eleitorais particularmente é a fiscalização e a admissão das listas de candidatas apresentadas e a determinação do resultado válido da eleição.

Nos locais das eleições dos distritos eleitorais individuais, as mesas eleitorais são responsáveis para o decurso correcto da votação e a determinação do resultado definitivo da eleição.

Os membros das comissões eleitorais e das mesas eleitorais serão nomeados entre os eleitores da respectiva zona eleitoral e exercerão as suas actividades honorariamente. Todos os eleitores são obrigados a assumirem um tal cargo honorífico. No estado inteiro da Baixa Saxónia, aproximadamente 75 000 pessoas que exercem actividades honorárias serão necessárias para as eleições municipais.

